



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

TRT/ DSE/ 154-12
Ilma. Sra. Pregoeira.
Dra. Cláudia Sampaio Gonçalves.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2012.

Contratações para Prestação de Serviço TELEFÔNICO Fixo Comutado – STFC e de Serviço Móvel Celular – SMC – PREGÃO 23/12 - ESCLARECIMENTOS

Considerando determinação no sentido de racionalizar e melhorar as condições de transmissão de voz otimizando as interligações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos para a prestação jurisdicional, com eficiência e agilidade, priorizou-se atenção sobre os sistemas de telefonia, no encaixe das transformações implantadas e em implantação, na cobertura dos Fóruns, onde se encontra a Justiça do Trabalho em Minas. Nesse condão, foram mantidos os parâmetros técnicos, quando das licitações anteriores, com detalhamentos arrojados de engenharia em telecomunicações, entrelaçando modernidade dos equipamentos e tecnologias, na busca de minimização de despesas atrelada à otimização de informações telefônicas, com segurança e confiabilidade.

Desta forma, foi elaborado projeto básico que definiu pela conveniência de instruir novo processo de licitação para prestação de serviços telefônicos, para este Regional, em lotes distintos visando maior abrangência às operadoras, sem prejuízo do gerenciamento. Assim, o PREGÃO 23/12 tem como objeto, no lote um, a prestação de serviço local para sete cidades onde o Tribunal possui central telefônica do tipo PABX digital DDR: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Cel. Fabriciano, Gov. Valadares, Juiz de Fora e Montes Claros.

Num segundo lote, consideradas peculiaridades e estratégias, foram agrupadas as cidades de Uberaba e Uberlândia, também para prestação de serviço de telefonia local, onde o Tribunal dispõe de central PABX digital DDR.

Um terceiro lote, desta licitação ficou estruturado para abarcar os serviços de longa distância em 67 cidades em Minas Gerais, através do CNPJ deste Regional, onde a prestadora dos serviços realizará as medições dos serviços e as enviará, mensalmente, aos responsáveis.

Num quarto e último lote, para as nove cidades onde o Tribunal dispõe de central de PABX digital DDR, caracterizou-se 40 chips de telefonia móvel, passível de utilização para interligações e conversações que melhor racionalize as ligações telefônicas nestas localidades (Belo Horizonte, Betim, Contagem, Cel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia).

Ao analisar o projeto básico e o termo de referência, observa-se que as disposições técnicas atendem aos princípios da legalidade e da competitividade de forma que, a Administração selecione e contrate as propostas mais vantajosas, observando-se eficácia, legalidade, isonomia, moralidade, competitividade e a economicidade do certame, finalidade precípua da realização do procedimento licitatório, assegurando participação equânime entre interessados em oferecer e prestar serviços à Administração.

A divisão de lotes foi estabelecida em função da estrutura do Tribunal visando beneficiar a Administração, sendo uma alternativa estratégica e com potencial de eficiência nos sites em que o Tribunal possui Fóruns Trabalhistas em funcionamento dispondo de vários sistemas de interligações para transmissão de voz e dados no Estado de Minas Gerais, respeitando a legislação sobre licitações e telecomunicações.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Neste sentido, dispõe o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, in verbis: “§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

Houve estudos técnicos para caracterização do perfil de utilização de transmissão de voz nas cidades onde este Regional possui Vara em todo o Estado de Minas, com detalhamento dos equipamentos e tráfegos esperados, concluindo-se tão somente no interesse do Órgão numa melhor contratação, com custos reduzidos e otimização de eficiência com agregação de tecnologia e equipamentos modernos, no sentido de vantagens financeiros não merecendo amparo qualquer interlocução em contrário.

Em observância aos critérios estabelecidos, verifica-se, que o perfil adotado deverá possuir simplicidade e baixo custo de gerenciamento, bem como agilidade e facilidade na integração dos recursos e equipamentos existentes em diversas localidades relacionadas, agregando e compatibilizando com as divisões técnicas e economicamente viáveis.

Nesse sentido, temos que foram consideradas repartições, em quatro lotes estratégicos, em decorrência do disposto no caput do art. 8º e art. 15, Inc. I, da Lei n.º 8.666/93, onde admitida contratação dos serviços na forma estabelecida, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a ser adjudicado por lotes distintos, com vistas a propiciar maior e melhor prestação dos serviços, com padronização, uniformização, gerenciamento estratégico e eficaz, racional, conveniente e vantajoso.

Em razão da vinculação aos critérios técnicos objetivos estabelecidos no projeto básico, com várias operadoras com concessões e ou autorizações dadas pela ANATEL, diferentemente de investimentos individualizados pelas empresas em cada cidade, não sendo procedente qualquer informação divergente que sugira discriminações, preferências ou distinções em razão da natureza, da naturalidade, da sede ou domicílio de prováveis licitantes.

Para a prestação de serviço telefônico fixo comutado local, longa distância e móvel celular existem várias empresas autorizadas pela ANATEL, distintamente para todos os grupos e ou lotes: 1, 2, 3 e 4, definidos no termo de referência, onde se encontram estabelecidos preços e parâmetros de projetos que deverão ser observados para celebração de contratação de serviços de telefonia, sendo que qualquer outra alegação diversa, não deva merecer crédito.

Os parâmetros de projeto foram atualizados após pesquisa, estudos e acompanhamento do mercado de forma a garantir aplicação dos princípios que regem as licitações públicas, dentre eles o da isonomia, para que a Administração seja a maior beneficiada ao promover um processo licitatório legítimo, com competitividade e isonomia, estabelecidas regras claras e objetivas, não havendo qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, prejudicar a contratação mais vantajosa para a Administração e respeitando o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim, o projeto básico definido buscar menores preços de tarifas em ligações telefônicas, em assinaturas, em tarifas para celulares de mesma operadora e para celulares de outras operadoras; garantia de assistência técnica; eficiência, tecnologia e redução de custos em telecomunicações.

Caso não sejam atingidos os custos previstos para a licitação nestes lotes distintos, poderá ser feita nova análise, de forma a buscar correspondentes expectativas, apesar dos ônus adicionais de administração e operação, intrinsecamente vinculados ao gerenciamento e às peculiaridades de operação neste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

QUESTIONAMENTOS DA CLARO:

1 – PRAZO CURTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Segundo a Lei 8666/93:

Art. 64: “A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.”

Não há um prazo máximo nem mínimo para assinatura, e sim, um prazo determinado considerado adequado pela administração.

2 – PRAZO DE 24 HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE CHIPS

Por se tratar de serviço essencial ao funcionamento das atividades da administração pública, tal substituição torna-se necessária e urgente, haja vista que todas as localidades de instalação dos chips são cidades de médio porte, o que não haverá dificuldades de ser feita substituição pela Contratada, se necessário.

3 – DAS LINHAS PABX

Informamos que as faixas de numeração encontram-se instaladas e em funcionamento pelo Tribunal, portanto não haverá empecilhos quanto à disponibilidade. Caso haja necessidade de ampliação, a contratada deverá apresentar a faixa disponível para aprovação prévia.

4 – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Como descrito na planilha de formação de preços, os serviços a serem prestados pela Contratada serão apenas VC1MMO , VC1MMP e Assinatura mensal, pois o uso desses acessos serão apenas para chamadas locais móvel/móvel, não sendo necessário outros serviços adicionais.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Como citado no item 4, as ligações referentes aos 40 acessos (chips) telefonia móvel, as chamadas serão apenas para ligações locais, não sendo necessária subcontratação para serviços de longa distância.

6 – DO PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS

O edital espelha o contrato e a prática atualmente em vigor, tendo em vista que a contratação da Oi, que é a prestadora atual dos lotes 1, 3 e 4, atende ao edital conforme detalhado no termo de referência. Além de que a própria lei diz que as faturas devem ser enviadas **pelo menos** 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, o que não torna o prazo estipulado no edital fora do comum.

QUESTIONAMENTOS DA EMBRATEL:

I – DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS – ITEM 13.3 DO EDITAL

Bem como frisado por esta empresa, a lei fala em correção monetária **OU** reajuste por índices de preços, o que torna o edital em conformidade com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

II - DA ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL – ITENS 19.2.3, 19.2.4 DO EDITAL, 5.3, 5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA (LOTES 1,2 E 3) E CLÁUSULAS DÉCIMA DAS MINUTAS DO LOTE 3 E DÉCIMA PRIMEIRA DA MINUTA DOS LOTES 1 E 2.

O atraso injustificado por período superior a 30 (TRINTA) dias após a solicitação da contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (DEZ por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

Multa por inexecução contratual total de até 10% (DEZ por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

As multas devem ser aplicadas no sentido de viabilizar uma melhor contratação possível utilizando-se os parâmetros técnicos e legais. Se porventura, análise jurídica entender que devam observar outros ou novos parâmetros, a Diretoria de Engenharia não apresenta restrições.

A lei 8666/93 diz em seu Art. 87: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:... II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;”

III – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

Informamos que o Tribunal atualmente possui contrato com a Oi, que é a prestadora contratada para os lotes 1, 3 e 4, esclarecendo que os serviços atualmente praticados atendem a demanda prevista. Esclarecemos que a infraestrutura interna para implantação de topologia e tecnologia da Oi não dependerá de custos e despesas adicionais não previstas.

QUESTIONAMENTOS DA VIVO:

01) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ACESSO DE DADOS REQUERIDO.

Para o Lote 04, referente à telefonia móvel, acesso de 40 (quarenta) chips, ressalta-se que o serviço objeto de contratação é somente de voz, não sendo necessário serviços de dados. Os acessos serão instalados em interfaces celulares em localidades que possuem PABX e serão tão somente para ligações locais.

02) ESCLARECIMENTO QUANTO À PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS. NECESSIDADE DE PLANILHA DETALHADA.

Como descrito na planilha de formação de preços, os serviços a serem prestados pela Contratada serão apenas VC1MMO, VC1MMP e Assinatura mensal, pois o uso desses acessos serão apenas para chamadas locais móvel/móvel. Assim, não há necessidade de serviços adicionais como Mensagens via SMS, Caixa Postal; Roaming Internacional, pacote de dados, etc.

03) ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TIPOS DE LIGAÇÕES PRETENDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Como descrito no item anterior, a planilha é formada para serviços a serem prestados pela Contratada apenas para VC1-MMO (móvel-móvel outra operadora) e VC1-MMP (móvel-móvel mesma operadora), não se falando em móvel-fixo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

04) ESCLARECIMENTO QUANTO AO MODO DE AFERIÇÃO DO SERVIÇO DE LIGAÇÕES EM ROAMING NACIONAL.

Para o Lote 04, referente à telefonia móvel, acesso de 40 (quarenta) chips, ressalta-se que o serviço objeto de contratação é somente de voz para ligações locais e todos os chips serão instalados em interfaces fixas em PABX, não sendo necessário serviços de roaming nacional nem internacional.

06) ESCLARECIMENTO QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DADOS EM ROAMING NACIONAL E EM ROAMING INTERNACIONAL.

Resposta no item anterior.

07) FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL.

Não há necessidade de aparelhos de telefonia móvel. Como já citado, os chips serão instalados em interfaces fixas.

08) IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE EXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS.

A assistência referente ao lote 04 refere-se tão somente aos chips (não sendo necessária para aparelhos) que venham a ocorrer problemas. Por se tratar de serviço essencial ao funcionamento das atividades da administração pública, a substituição do chip torna-se necessária e urgente, haja vista que todas as localidades de instalação dos chips são cidades de médio porte, o que não haverá dificuldades de ser feita substituição pela Contratada, se necessário.

09) AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS APARELHOS. PRAZO EXÍGUO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Respondido no item anterior.

10) FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO AO ÔNUS EM CASOS DE PERDA, ROUBO OU FURTO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À CONTRATADA.

Como não há previsão de aparelhos para telefonia móvel no lote 04, não há de citar ônus à Contratada.

11) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS CHIPS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Em conformidade com prazos aprovados pela ANATEL e, no sentido de melhor atender ao contratante, entretanto em análise jurídica, em princípio e em caráter técnico não vemos prejuízo em considerar prazo de vinte dias.

12) DATA DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA. REDUÇÃO DO PRAZO MÍNIMO PREVISTO NO EDITAL.

O edital espelha o contrato e a prática atualmente em vigor tendo em vista que a contratação da Oi, que é a prestadora atual dos lotes 1, 3 e 4, atende ao edital conforme detalhado no termo de referência. Além de que a própria lei diz que as faturas devem ser enviadas **pelo menos** 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, o que não torna o prazo estipulado no edital fora do comum.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

QUESTIONAMENTOS DA OI

1) Conforme o objeto listado acima, verificamos que a licitação se refere a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para 40 acessos, onde entendemos que o serviço se refere a utilização das referidas linhas para ligações LOCAIS e de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.

Como listado no item 5 do LOTE 04 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 5.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, Verificamos que não constam valores de ligações originadas dos acessos móveis para o destino de telefones fixos. Entendemos assim que os referidos acessos não serão utilizados para este tipo de ligação?

Resposta: Correto, as ligações através dos acessos são somente para telefone móveis locais.

Podemos entender então, que os acessos móveis serão utilizados para uso em interface celular dentro do PABX? Nosso entendimento está correto?

R: Correto.

2) Outro ponto a esclarecer é com relação às ligações de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL. Não identificamos tais ligações dentro da Planilha de Formação de Preços, conforme demonstrado acima.

R: As ligações através dos acessos são somente para telefone móveis locais.

As referidas ligações serão julgadas dentro da mesma Planilha de Formação de Preços onde constam os valores de ligações Locais, ou serão julgadas em item separado?

R: As ligações para LD serão somente através Lote 03.

Na descrição do tipo de ligação, apenas é informado que as ligações VC2 totalizam o valor estimado de 4.867 minutos. Solicitamos esclarecimento com relação ao tipo de VC2. Serão ligações destinadas a telefones fixos ou móveis?

R: Ligações LD a partir dos acessos fixos para: fixos, para móvel intra-estadual (VC2) e móvel interestadual (VC3).

Com relação ao Tipo de ligação, LONGA DISTÂNCIA, totalizando a quantia de 46.107minutos, solicitamos esclarecimento com relação a que tipo de ligação se refere esta quantia de minutos. Se referem a ligações tipo VC2 ou VC3?

R: Ligações LD a partir dos acessos fixos para fixos.

Um detalhe de muita importância é com relação a forma de julgamento. As ligações locais serão julgadas em conjunto com as ligações de longa distância? Não identificamos esta possibilidade no modelo de planilha de formação de preço.

R: Ligações locais: LOTE 01 e ligações LD: LOTE 03.

Esclarecemos que é de extrema importância a permissão de participação reunidos em consórcio, uma vez que após a análise da descrição do objeto licitado, verifica-se que se pretende contratar, além do Serviço Móvel Pessoal local, ligações de Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) originadas de acessos móveis, as quais constituem um serviço realizado pelas empresas que prestam o serviço de telefonia fixa comutada (STFC) e possuem Código de Seleção de Prestadora (CSP) próprio.

R: Ligações LD a partir dos acessos fixos para fixos e móveis (Lote 03). O lote 04 apenas para ligações móveis local.

Em face do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular e da irrestrita observância da legalidade dos atos administrativos, não cabe à Administração Pública se ajustar às conveniências particulares quando não coincidentes com o interesse coletivo. Lembramos que essa prerrogativa se assenta na justificativa do próprio Estado, onde a Administração Pública deve gerir a sociedade conjugando as medidas que melhor atendam ao interesse coletivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Feita esta exposição, pode-se entender que subsiste a Administração pela discricionariedade administrativa para, avaliando a conveniência e oportunidade da medida, decidir de forma mais satisfatória ao interesse coletivo.

Nesse aspecto, é fundamental observarmos a seguinte lição: “Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo” (grifo nosso) (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 8a ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.92).

No tocante aos esclarecimentos técnicos solicitados, após análise estratégica, propomos estrita observância aos preceitos legais e às normas específicas da ANATEL, no que couber, sobre a aplicabilidade das condições de prestação de serviços especificados, não prejudicando assim, o projeto básico, com ratificação dos parâmetros técnicos, conforme consta dos termos de referência.

Portanto, diante do acima exposto, reiteramos a necessidade de que sejam fornecidas às licitantes todas as informações acima solicitadas, possibilitando-as assim, que as licitantes elaborem as suas propostas com base nas mesmas premissas, e que seja promovido o julgamento objetivo do certame, com base nos princípios da isonomia e competitividade, indispensáveis a todo e qualquer procedimento licitatório. “Art. 85. Cada modalidade de serviço será objeto de concessão distinta, com clara determinação dos direitos e deveres da concessionária, dos usuários e da Agência.”

São esses os esclarecimentos técnicos apresentados para o momento.

Paulo Roberto Bezerra de Souza
Técnico Judiciário

De acordo

Eng.º Hudson Luiz Guimarães – CREA 44.795/D
Diretor de Engenharia